



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Rio Paranaíba
Seção de Contratos - Campus UFV Rio Paranaíba

DMT - Contrato

Processo nº 23114.903971/2023-26

Interessado: **Diretoria Geral - Campus Rio Paranaíba**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, N.º 131/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA - CPF [REDACTED].

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **25.944.455/0001-96**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/ES e CPF [REDACTED], e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Prof.ª Rejane Nascentes, brasileira, casada, portadora do documento de identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], portaria de nomeação n.º 0463/2023, doravante denominada OUTORGANTE CONCEDENTE, e a empresa **JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA** [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.669.946/0001-88, sediado(a) na Rodovia MG 230, Km 08, s/n.º, Zona Rural, Cidade: Rio Paranaíba/MG, CEP: 38.810-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. José Humberto Alves de Lima, RG n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF n.º [REDACTED], doravante designado(a) OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23114.903971/2023-26** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Uso Onerosa, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 82/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Este Contrato guarda inteira conformidade com o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONCESSÃO DE USO ONEROSA n.º 82/2023 do qual é parte integrante e se vincula, ainda, à proposta da OUTORGADA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 111,20 m², para exploração e administração de serviços do espaço: Lanchonete do Pavilhão de Aulas (PVA), imóvel de propriedade da UFV, localizado em seu Campus na cidade de Rio Paranaíba-MG.

1.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Lanchonete, para possibilitar o atendimento à comunidade acadêmica, trazendo comodidade aos usuários, qualidade e preços condizentes com os praticados no mercado de acordo com os padrões exigidos pela legislação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a UFV - Campus Rio Paranaíba;

2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da UFV - Campus Rio Paranaíba;

2.1.5 aprovação prévia da OUTORGANTE CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

2.1.6 precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 fiscalização periódica por parte da OUTORGANTE CONCEDENTE;

2.1.8 vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste contrato;

2.1.9 reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.10 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CONCEDENTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3 Notificar a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4 Não praticar atos de ingerência na administração da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, tais como:

3.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

3.4.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.4.4 considerar os trabalhadores da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

3.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3.º, § 5.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.10 Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;

3.11 Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a prestação do serviço;

3.12 Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços;

3.13 O Gestor/Fiscal, poderá solicitar reduções de preços, ou que a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA se justifique em relação a preços que se mostrarem incompatíveis aos praticados no mercado local, sempre que pesquisa de preços realizada pela OUTORGANTE CONCEDENTE apontar discrepância entre os valores cobrados pela concessionária e o praticado no mercado local;

3.14 Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, que venham a proporcionar maior conforto à comunidade acadêmica, ou de interesse da UFV, **poderão** ser executadas pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, com supervisão e **autorização expressa da OUTORGANTE CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CONCESSIONÁRIA

4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a OUTORGANTE CONCEDENTE autorizada a ACRESCENTAR no valor mensal da concessão o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão OUTORGANTE CONCEDENTE, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

4.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017;

4.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à OUTORGANTE CONCEDENTE;

4.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela OUTORGANTE CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.10 Paralisar, por determinação da OUTORGANTE CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

4.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.14 Submeter previamente, por escrito, a OUTORGANTE CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015;

4.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da OUTORGANTE CONCEDENTE;

4.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, à limpeza e conservação dos espaços de acordo com a legislação vigente para estabelecimentos produtores/comercializadores de alimentos;

4.20 Manter o funcionamento nos horários predeterminados pela OUTORGANTE CONCEDENTE;

4.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da OUTORGANTE CONCEDENTE;

4.22 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

- 4.23 Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;. A subconcessão ou sublocação de qualquer dos espaços especificados nesse Termo de Referência é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 4.24 Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- 4.25 Pagar mensalmente, até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- 4.26 Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, em condições de uso. As benfeitorias que por ventura tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da OUTORGANTE CONCEDENTE à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;
- 4.27 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 4.28 Manter sob rigoroso processo de higienização e conservação os pratos, talheres, copos e demais utensílios visando à garantia da sanidade microbiológica desses;
- 4.29 Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária/saúde pública;
- 4.30 Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas neste Termo de Referência, estando as alterações sujeitas ao Fiscal/Gestor de Contrato;
- 4.31 Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Universidade Federal de Viçosa, por meio do Fiscal/Gestor do Contrato;
- 4.32 Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas, produtos tóxicos, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação;
- 4.33 É proibido a utilização de alto-falante ou congêneres que produza sons prejudiciais ao andamento das aulas, e guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de fonte de calor, excetuando os botijões de gás para abastecimento dos fogões e fornos em abrigo destinado exclusivamente para este fim;
- 4.34 Observar e seguir as normas de disciplina de segurança da Universidade Federal de Viçosa, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;
- 4.35 Providenciar, sem qualquer ônus para a Universidade Federal de Viçosa, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 4.36 Atentar-se para o consumo sustentável de água e energia elétrica;
- 4.37 Não será permitido que o serviço de Lanchonete seja interrompido, salvo com a autorização da Universidade Federal de Viçosa, ou por motivo de força maior devidamente comunicado e comprovado;
- 4.38 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Pró-Reitoria de Administração da UFV;
- 4.39 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato;
- 4.40 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Universidade Federal de Viçosa, sobre as suas atividades e do cumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.41 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da Universidade Federal de Viçosa, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, que não obedeça às normas de uso dos espaços internos da UFV, que se comportem de maneira não compatível ao ambiente, que atente contra pessoas ou ao patrimônio destas, ou que atuem com truculência e falta de urbanidade;
- 4.42 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA se compromete a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;
- 4.43 É vedado à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de

exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização;

4.44 Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 do mesmo diploma legal;

4.45 Cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente;

4.46 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias. Deverão ainda, ser balanceados e sob a orientação de uma nutricionista, a cargo da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

4.47 Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a Lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local;

4.48 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, em local visível;

4.49 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, entre outras que venha onerar o valor cobrado;

4.50 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto das instalações da OUTORGANTE CONCEDENTE que estiverem danificados antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a reposição do bem ao patrimônio público, antes do término do contrato;

4.51 A limpeza total de toda área destinada a Lanchonete deverá ser diária e de responsabilidade da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

4.52 É obrigatório o armazenamento, mesmo que temporário, dos resíduos e restos de alimentos em container fechado, destinado exclusivamente para este fim. Em nenhuma hipótese será aceito que os resíduos fiquem acondicionados por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

4.53 O material de limpeza, a retirada do lixo e colocação do mesmo em dias, horário e locais indicados pela OUTORGANTE CONCEDENTE, são de responsabilidades da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

4.54 Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo sempre prestar aos usuários atendimento cordial, rápido e eficiente;

4.55 Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, no horário de funcionamento da lanchonete.

4.56 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, quando se tratar de entrega de lanches, não podendo ser cobrado nenhum custo adicional por estes;

4.57 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, na cobrança de seus serviços, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente, entregando o cupom fiscal aos usuários;

4.57.1 Deverão ser disponibilizadas as opções cartão de crédito e débito, sem cobrança de valores adicionais;

4.58 Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de: bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

4.59 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

4.59.1 Resolução RDC n.º 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

4.59.2 Resolução RDC n.º 275, de 21 de Outubro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

4.59.3 Portaria n.º 326, de 30 de Julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

4.59.4 Código de Defesa do Consumidor;

4.60 As negociações entre a OUTORGANTE CONCEDENTE e a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA sobre os

serviços poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo que deverá haver aval da OUTORGANTE CONCEDENTE para eventuais mudanças;

4.61 Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), o funcionamento da lanchonete ocorrerá em horário reduzido de 08h às 17 horas.

4.62 A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá observar os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto n.º 7.746 de 05 de Junho de 2012 e as normas de sustentabilidade estabelecidas pela UFV sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis;

4.63 É vedado veicular publicidades em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da OUTORGANTE CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, emitida pela UFV, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termo Aditivos, como previsto no Inc. II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor ANUAL (12 meses) da concessão será de R\$ **13.520,00** (treze mil, quinhentos e vinte reais), ficando a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA obrigada a pagar MENSALMENTE à UFV, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ **1.126,67** (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser recolhido diretamente à OUTORGANTE CONCEDENTE em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no dia 20 de cada mês; sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 20 do mês subsequente ao da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os pagamentos serão feitos mediante Boleto, emitido pela OUTORGANTE CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela OUTORGANTE CONCEDENTE, do índice **IGPM** (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado nos 12 meses anteriores à prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5.º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, a título de taxa de concessão, será devido mensalmente à OUTORGANTE CONCEDENTE, devendo ser integralmente quitado até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, durante toda vigência do contrato.

8.2. O recolhimento deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela UFV.

8.3. Caso a UFV não emita a GRU antes do prazo de vencimento, a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o documento na Diretoria Administrativo-Financeira da UFV - Campus Rio Paranaíba.

8.4. O não pagamento nas datas estipuladas, por não encaminhamento da GRU pela UFV, não isenta a

OUTORGADA CONCESSIONÁRIA do pagamento de juros e das penalidades previstas nesse Termo de Referência;

8.5. A cobrança passará a ser devida a contar do dia de início das atividades, devendo a taxa ser paga até o 20.º dia útil do mês subsequente.

8.6. Os valores correspondentes ao consumo mensal de água, energia elétrica e outros serviços, devidos pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverão ser pagos através de Guia de Recolhimento da União (GRU)/Boleto, a ser expedida pela UFV mensalmente. A cobrança dessas taxas terão início na data de início das atividades.

8.7. A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deverá enviar, mensalmente, até o 20.º (vigésimo) dia do mês após o recolhimento, cópia dos comprovantes de pagamentos, tanto da taxa de concessão, como das despesas luz, água, telefone, ou qualquer outra, ao gestor do contrato;

8.8. A inadimplência com o pagamento de qualquer taxa devida pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA implica nas sanções previstas no edital e seus anexos, além de outras previstas na legislação pertinente.

8.9. Em período de férias escolares, recessos e eventuais paralisações, iguais ou maiores a 15 dias, o valor da taxa de Permissão Administrativa de uso será reduzido em 50% e o horário de funcionamento será compreendido entre 07h30 e 17h45.

8.10. As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. O representante da OUTORGANTE CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria OUTORGADA CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. A OUTORGADA CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.13.1. O gestor do contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, reajuste, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.13.2. O fiscal técnico, caso a OUTORGANTE CONCEDENTE julgue necessário nomeá-lo, será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de verificação da qualidade, podendo ser auxiliado na fiscalização pelo público usuário;

9.13.3. A fiscalização pelo Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestados, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

9.13.4. Caso a OUTORGANTE CONCEDENTE decida por nomear somente gestor e suplente para acompanhar a execução do contrato, esses assumirão as atividades da fiscalização técnica.

9.13.5. A comunicação entre a UFV e a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação, a comunicação poderá se dar via telefone, neste caso, sendo as tratativas formalizadas em momento futuro.

9.13.6. O gestor e fiscal do contrato ficam obrigados a observar todos os requisitos constantes deste Termo de Referência, bem como aqueles constantes na legislação pertinente, quando da sua atuação como agente fiscalizador do contrato, de maneira a garantir a boa e correta prestação dos serviços à comunidade acadêmica.

9.13.7. A OUTORGANTE CONCEDENTE deverá realizar, periodicamente, pesquisa junto à clientela da Lanchonete para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, e será realizada conforme modelo abaixo:

9.13.8.

De 1 a 5, qual o seu grau de satisfação em relação aos critérios avaliados a seguir:

Considerar NO = Não sei opinar, 1 = Muito insatisfeito, 2 = Insatisfeito, 3 = Razoável, 4 = Satisfeito e 5 = Muito satisfeito

Grau de Satisfação

Critério Avaliado		NO	1	2	3	4	5
Ambiente da lanchonete	Estrutura						
	Limpeza						
Atendimento	Qualidade						
	Rapidez						
Alimentos	Qualidade						
	Higiene						
	Sabor/Tempero						
	Variedade						
Preço	Preço cobrado						
Geral	Satisfação geral com os serviços						

9.13.9. A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no presente Termo de Referência, podendo ser reformulada, situação em que o novo modelo será apresentado previamente à empresa.

9.13.10. A pesquisa será realizada em datas não conhecidas previamente;

9.13.11. Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente, estudantes, servidores públicos (Técnico-administrativos e Docentes) efetivos e colaboradores terceirizados.

9.13.12. O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:

a) Os resultados, por itens, serão considerados INSATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito insatisfeito” e “insatisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

b) Os resultados, por itens, serão considerados SATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

c) Quando o resultado for “neutro”, ou seja, um número igual ou superior a 50% dos entrevistados qualificar o item como “RAZOÁVEL” o Fiscal do Contrato deverá SUGERIR ATENÇÃO, à empresa, pois o objetivo é atender aos usuários de forma satisfatória.

d) Sempre que houver resultados “insatisfatórios”, o Fiscal do Contrato deverá indicar à empresa os itens insatisfatórios e solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

e) O resultado da pesquisa será levado em consideração nas prorrogações do vínculo contratual;

9.14. Outros itens poderão ser avaliados, de acordo com a necessidade da UFV.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da OUTORGANTE CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecida neste instrumento, bem como no edital de licitação e seus anexos, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 22, do Termo de Referência, sem prejuízo de qualquer outras estabelecidas nas normas e regulamentos federais, em especial na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.5020/02.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, retornando o imóvel à OUTORGANTE CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a Concessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da UFV - objeto do contrato;

III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - falecimento do concessionário;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

VII - quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a UFV;

VIII - atraso superior a 60 dias consecutivos ou 90 dias intercalados no período de 12 meses, dos pagamentos devidos à UFV decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel;

IX - em caso de desistência/abandono do imóvel, sem a devida comunicação à UFV pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA;

X - por ato unilateral da UFV;

XI - unilateralmente pela OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, mediante notificação à UFV com justificativa e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

XII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a UFV;

XIII - judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão por iniciativa da UFV, sem culpa ou dolo da OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, caberá à mesma, indenização nos termos da legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como no edital de licitação e seus anexos, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 22, do Termo de Referência, sem prejuízo de qualquer outras estabelecidas nas normas e regulamentos federais, em especial na Lei n.º 8.666/93 e Lei .º 10.5020/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Responderá a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, judicial e extra judicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este

contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

13.2. Incumbirá à OUTORGADA CONCESSIONÁRIA o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO

14.1. Em hipótese alguma caberá à UFV indenizar ou remunerar a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela OUTORGANTE CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, no Edital de Licitação e seus anexos e demais normativos federais pertinentes a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Será providenciada, pela OUTORGANTE CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Viçosa/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pela Universidade Federal de Viçosa, como OUTORGANTE CONCEDENTE, e a empresa **JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA**, como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, por meio de seu(s) representante(s), acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. Assinam o presente Termo Aditivo:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva, portador da cédula de identidade MG n.º [REDACTED], expedida pela SSP/ES, e CPF [REDACTED], e, em suas ausências e impedimentos, a Vice-Reitora, Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação n.º 0463/2023, portadora do documento de identidade n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED].

b) Pela empresa contratada: o seu representante legal José Humberto Alves de Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 3781944 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].

c) Como TESTEMUNHAS: O senhor Marco Antônio Moreira de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º MG [REDACTED] SSP/MG, CPF n.º [REDACTED] e Rafaela Lanusse de Bessa Lima, portador(a) da carteira de identidade n.º [REDACTED] SSP/GO e CPF n.º [REDACTED].

18.2. As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assinatura Requerida:

1. Contratada.
2. Reitoria.
3. Testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico-Administrativo em Educação**, em 21/09/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Alves de Lima, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Lanusse de Bessa Lima, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE NASCENTES, Vice-Reitora**, em 22/09/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159741** e o código CRC **F6AFB9A5**.

Referência: Processo nº 23114.903971/2023-26

SEI nº 1159741

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, no uso de suas atribuições, considerando o processo eletrônico nº 23122.037106/2023-8, revoga a prorrogação da validade do processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto, Edital 016/2022, publicada no DOU de 14/02/2022 - Seção 3, pág. 114, sendo garantidos os atos praticados no período de validade.

LUCAS RESENDE AARÃO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de cooperação Nº 079/2023. Processo: 23122.028964/2023-36. PROPONENTE: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). PARTÍCIPE: EMERGE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 38.456.796/0001-64. OBJETO: O presente acordo de cooperação visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Emerge Consultoria e Treinamento Ltda com a finalidade de realização de Desenvolvimento e a oferta de treinamentos sobre integração de tecnologias e soluções Deep Techs. AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93, Resoluções 058/2006 CONSU. VIGÊNCIA: 20/10/2023 a 20/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela UFSJ, Reitor Marcelo Pereira de Andrade; Pela Partícipe, o Diretor Lucas Silva Delgado. Data de assinatura: 19/10/2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de cooperação Nº 056/2023. Processo: 23122.047492/2022-30. PROPONENTE: Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). PARTÍCIPE: Prefeitura Municipal de São João del-Rei, CNPJ: 17.794.896/0001-09. OBJETO: O presente acordo de cooperação visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Prefeitura Municipal de São João del-Rei com a finalidade de realização do Programa de Residência Médica, para que os médicos residentes atuem em atividade supervisionada nas unidades de saúde. AMPARO LEGAL: Lei nº 8958/94, Resoluções 013/2022 CONDI, 058/2006 CONSU, Decreto 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 18/10/2028. SIGNATÁRIOS: Pela UFSJ, Reitor Marcelo Pereira de Andrade; Pela Partícipe, Prefeito Nivaldo José de Andrade. Data de assinatura: 18/10/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2023 - UASG 154050

Nº Processo: 23113.032155/2023-38. Pregão Nº 80/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Contratado: 04.595.133/0001-09 - PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços, não continuado, de eventos e correlatos. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/10/2023 a 17/10/2024. Valor Total: R\$ 23.875,74. Data de Assinatura: 18/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº Processo: 23113.011048/2023-76. 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 054/2023-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, CNPJ 97.500.037/0001-10. Objeto: Alterar o Plano de trabalho e promover o remanejamento financeiro sem alteração do valor final do referido Termo de Compromisso. Valor total: R\$ 1.137.420,00. Vigência: de 17/10/2023 a 16/09/2024. Data da assinatura: 17/10/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2023 - UASG 154419

Número do Contrato: 29/2022. Nº Processo: 23101.004080/2022-53. Pregão. Nº 10/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Contratado: 14.092.519/0001-51 - MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação interna e externa, apoio administrativo, técnico e operacional, necessários à UFT, por 12 (doze) meses; Excluir os custos fixos não renováveis da planilha de formação de preços.. Vigência: 05/11/2023 a 05/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.948.598,56. Data de Assinatura: 19/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 154419

Nº Processo: 23101002321202319. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Integral de Elevadores Verticais e Plataformas de Elevação para Portadores de Necessidades Especiais da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, assim como da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. 15, Alcno 14 - Campus Universitário de Palmas, - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/154419-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIA SHIRLENE BANDEIRA ALVARENGA TOLEDO
Pregoeira

(SIASGnet - 19/10/2023) 154419-26251-2023NE800232

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.903971/2023-26. Pregão Nº 82/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 22.669.946/0001-88 - JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA 65567153600. Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 111,20 m2, para exploração e administração de serviços do espaço: lanchonete pavilhão de aulas (PVA), imóvel de propriedade da UFV, localizado em seu campus na cidade de Rio Paranaíba/MG. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/10/2023 a 17/10/2024. Valor Total: R\$ 13.520,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.913356/2023-28. Pregão Nº 81/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 13.668.695/0001-26 - PLUMA TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de trabalhador agropecuário.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024. Valor Total: R\$ 4.394.274,72. Data de Assinatura: 19/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023 - UASG 154051

Nº Processo: 23114.917474/2023-13. Pregão Nº 128/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 11.901.685/0001-63 - PARATITUR TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de locação de veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com motorista, para viagens intermunicipais e interestaduais. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/10/2023 a 17/10/2024. Valor Total: R\$ 22.500,00. Data de Assinatura: 18/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154051

Número do Contrato: 128/2022. Nº Processo: 23114.916055/2022-75. Pregão. Nº 112/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 04.350.057/0001-71 - S&M SERVICOS LTDA. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do contrato 128/2022, conforme autorização do reitor no documento 1176574.. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.218.438,72. Data de Assinatura: 11/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 154051

Número do Contrato: 61/2023. Nº Processo: 23114.901777/2023-14. Pregão. Nº 14/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA. Contratado: 13.892.384/0001-46 - GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 17/10/2023 a 31/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 242.339,53. Data de Assinatura: 16/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/10/2023).

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 231149163392023, foi inabilitado o participante R & C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

FLAVIA VENTURA SILVA
Presidente da Comissao de Licitacao

(SIDECE - 19/10/2023) 154051-15268-2023NE111111

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2023 publicado no D.O de 2023-10-19, Seção 3. onde se lê: Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.925,00. Leia-se: Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.205,00. Data de Assinatura: 17/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2023).

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 260/2023. PARTES: UFV/FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE. OBJETO: Cooperação Técnica entre a UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO a fim de possibilitar o desenvolvimento e execução das atividades e ações do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (IBP) atreladas ao PDI da UFV sob a coordenação do Chefe do Instituto Felipe Zilio, sendo executado no Campus Rio Paranaíba, sendo parte indissociável. PRAZO: 5 (cinco) anos. PROCESSO: Nº 23114.917567/2023-30. VALOR: R\$ 12.626,12. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. ASSINAM: Pela UFV, Prof. Demetrius David da Silva, Reitor. Pela FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, o Prof. Rodrigo Gava, Diretor-Presidente.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 263/2023. PARTES: UFV/FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE. OBJETO: Cooperação Técnica entre a UNIVERSIDADE e a FUNDAÇÃO DE APOIO a fim de possibilitar o desenvolvimento e execução das atividades e ações da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação atreladas ao PDI da UFV sob a coordenação do Diretor Profº Everaldo Antônio Lopes, a ser executado no Campus Rio Paranaíba, sendo parte indissociável. PRAZO: 5 (cinco) anos. PROCESSO: Nº 23114.910757/2023-26. VALOR: R\$ 100.850,27. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023. ASSINAM: Pela UFV, Prof. Demetrius David da Silva, Reitor. Pela FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, o Prof. Rodrigo Gava, Diretor-Presidente.

CAMPUS FLORESTAL

CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORESTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 - UASG 154052

Nº Processo: 23114917660202344. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos. . Total de Itens Licitados: 140. Edital: 20/10/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Lmg 818 - Km 06 - Campus Universitário, - Florestal/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/154052-5-00120-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ANA LUIZA SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 19/10/2023) 154052-15268-2023NE800000

